



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ementa: Análise Técnica do Parecer Prévio TC-013/2013, de autoria do Tribunal de Contas do Estado Espírito Santo (TCEES).

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 50, III, e art. 51, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **ADILSON JOSÉ ROVETA**, ficou a cargo de relatar e exarar voto condutor no presente procedimento, conforme argumentos que seguem abaixo.

RELATÓRIO

Trata-se de manifestação acerca do Parecer Prévio TC-013/2013, proferido no Processo TC-1780/2011, oriundo do TCEES. O referido procedimento foi autuado na Secretaria desta Casa de Leis sob o n.º 216/2022-SPL:154/2022. Após leitura em Plenário, a matéria foi enviada a esta Comissão, que em atendimento ao Regimento Interno desta Casa, disponibilizou o prazo previsto no §1º, do art. 194, para ciência e solicitação de informações pelos Senhores Vereadores. Não havendo qualquer pedido por parte dos Edis, esta Comissão apresenta a análise do Parecer Prévio.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Compulsando-se os autos do procedimento supracitado, constatou-se que o TCEES, nas conclusões de seu Parecer (fl. 21, dos autos do Processo CMAC n.º 216/2022-SPL:154/2022), manifestou-se da seguinte forma:





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo TC-1780/2011, **RESOLVEM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia cinco de março de dois mil e treze, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Domingos Augusto Taufner: **1. RECOMENDAR** à Câmara Municipal de Alfredo Chaves a **APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** Anual da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, sob a responsabilidade do Sr. Fernando Videira Lafayette, Prefeito Municipal no exercício de 2010; **2. RECOMENDAR** ao atual Prefeito Municipal e ao contabilista responsável que: **2.1** Nas próximas alienações de bens, a contabilidade providencie a baixa dos bens e a respectiva contabilização da mutação patrimonial pelo valor histórico (valor contábil) do bem, valor este que será fornecido pelo Setor de Patrimônio, que é o responsável pelo controle do registro analítico dos bens patrimoniais; **2.2** Observe, na análise da Prestação de Contas Anual do exercício de 2011, a existência de notas explicativas em demonstrações contábeis, subsidiada por documentação robusta, acerca do registro de valor de recolhimento do IRRF na fonte no valor de R\$ 5.943,70.

Da análise dos autos em questão, em especial a manifestação acima, pode-se concluir que o TCEES orienta pela aprovação das contas do Prefeito Municipal, do Exercício de 2010, embora tenha feito recomendações, conforme se verifica acima. Noutras palavras, após análise de setores especializados do TCEES, não foram constatadas irregularidades que maculam de forma indelével as determinações legais. Portanto, é razoável a aprovação de contas pelos membros desta Casa de Leis.

Por último, deve-se registrar que a matéria deverá ser incluída com exclusividade na Ordem do Dia da Sessão designada para a apreciação das contas, em cumprimento ao art. 197, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela aprovação das contas do Chefe do Poder Executivo no ano de 2010, o que se faz por meio do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2022, que segue anexo a este Parecer.

É como voto.

Alfredo Chaves (ES), 15 de julho de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

SÉRGIO BIANCHI: _____
Membro

NILTON CESAR BELMOK: _____
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 003/2022

Ementa: Dispõe sobre julgamento de contas do Executivo Municipal no ano de 2010.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o presente **Decreto Legislativo**:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Chefe do Executivo Municipal relativas ao ano de 2010, acatando-se o Parecer Prévio TC-013/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 15 de julho de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON JOSÉ ROVETA
Presidente

SÉRGIO BIANCHI
Membro

NILTON CESAR BELMOK
Membro

